

Fazenda Pública

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE LEILÃO/ ALIENAÇÃO E DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. Rua da Glória, 362, 6º andar, Centro - Curitiba (PR). CEP 80030-060 - Fone: (41) 35617950. Alienação judicial realizada na forma dos artigos 142 e ss., da Lei Federal nº 11.101/2005, que a todos faz saber, a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito, Mariana Gluszcynski Fowler Gusso. **Processo nº 0023588-22.2014.8.16.0035**, em trâmite eletrônico no PROJUDI (<https://projudi.tjpr.jus.br>). **MASSA FALIDA DE GUARÁ RENT A CAR SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ/MF 05.415.267/0001-63). **Processos em apenso e recursos pendentes:** disponíveis para consulta em <https://projudi.tjpr.jus.br>. **Leiloeiro Oficial:** JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS. Matrícula 606/98 (JUCEPAR). Rua Chanceler Lauro Muller, nº 35, Bairro Parolin. Curitiba (PR). CEP 80220-330. Fones: (41) 3333-1515 e (41) 3333-2020. www.nogarileiloes.com.br. **gerencia@nogari.com.br**. **Administrador Judicial:** CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Rua Mateus Leme, 2004, Centro Cívico, Curitiba (PR). Fone (41) 3350 6000. www.consult.com.br. **Modalidade dos leilões: ELETRÔNICOS** (online). **Data e hora do 1º leilão: 06 de novembro de 2019, às 14 horas. Data e hora do 2º leilão: 20 de novembro de 2019, às 14 horas.** Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o (s) ato (s) de alienação judicial fica (m) transferido (s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. O leilão prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense. **Endereço do leilão eletrônico: www.nogarileiloes.com.br** (vide condições e exigências de cadastro e adesão no site). **Do cadastro prévio:** o interessado deverá efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro com, **pelo menos, 24 horas de antecedência.** O cadastramento para esta finalidade importa em total e irrestrita aceitação das condições deste edital, do termo de adesão exibido no site, da Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça e da Instrução Normativa nº 05/2018 e alterações, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, atos normativos estes que integram o edital independentemente de transcrição e obrigam o usuário à sua prévia leitura e conhecimento. A veracidade das informações cadastrais é de exclusiva responsabilidade dos usuários, sob pena de sanções civis e criminais. **Legislação aplicável:** Código de Processo Civil (artigos 879 e ss.), Lei Federal nº 11.101/2005 (artigos 140 e ss.), Resolução nº 236/2016, do CNJ, Instrução Normativa nº 05/2018, da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/PR, Provimento nº 282/2018 e alterações, da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/PR, Decreto nº 21.981/1932 e alterações, Instrução Normativa DREI nº 17/2013 e alterações, Lei Estadual nº 19.140/2017 (PR) e alterações. **DO BEM:** apartamento sob nº "104" (cento e quatro), tipo II, localizado no 9º (nono) pavimento ou 1º (primeiro) tipo, do Edifício "Grand Palais", situado na Avenida João Gualberto nºs 1131 e 1159 e Rua Campos Sales nº 220, nesta Capital, estando o referido apartamento à direita de quem da Rua Campos Sales olha o edifício, tendo a área de divisão não proporcional coberta padrão de 144,80m², área de divisão proporcional de uso comum coberta padrão de 33,09m², perfazendo a área real total de 177,89m², possuindo ainda uma área de uso comum descoberta proporcional no térreo e terraço de 7,264365m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,0090500 ou 16,61581m², e direito ainda de uso a uma área de 41,308236m², destinada ao estacionamento de 02 (dois) veículos tamanho médio, exigindo manobrista (vagas 139/140), em estacionamento descoberto, localizadas no sétimo pavimento ou terraço - 1º Nível + 7,50m; estando dito edifício construído dentro do terreno constituído do lote nº 4-B do Croqui Municipal nº 4.509, foreiro, com a Indicação Fiscal Municipal nº 32.047.008.000, medindo 27,00m de frente para a Avenida João Gualberto, por 68,00m de fundos, de forma retangular, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com os lotes nºs 1000/2000/3000/4000/5000/12000 e 7000, do lado esquerdo com o lote nº 4-A, tendo os fundos 27,00m, onde faz frente para a Rua Campos Sales. **Matrícula nº 49.780**, do Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Curitiba. **Avaliação: R\$ 537.000,00** (quinhentos e trinta e sete mil reais). **Das condições da alienação (lances/propostas):** a venda deverá ser efetuada pelo valor da avaliação, à vista e o preço será depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação, deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor, a ser creditado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de até três (03) dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três (03) dias, o bem será levado a novo leilão, ficando o arrematante obrigado a prestar a diferença porventura verificada e a pagar as despesas, além de perder o sinal, dispondo o Administrador Judicial, para a respectiva cobrança, de ação executiva, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Caso não compareça nenhum interessado em adquirir o bem à vista, será realizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% (vinte por cento) do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo; o saldo remanescente será satisfeito em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão peço INPC, em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará em vencimento antecipado da dívida, podendo o Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, hipótese em que se perderá o sinal (entrada), bem como será obrigado a prestar a diferença

porventura verificada e pagar as despesas. O bem será arrematado pelo maior lance ofertado, desde que não inferior ao valor da avaliação. Toda e qualquer proposta que não se adequar ao ora delimitado, será rejeitada de imediato. **Das condições de entrega do bem:** conforme a Resolução nº 236/2016, do CNJ, o bem será alienado no estado em que se encontra, sendo responsabilidade do interessado realizar prévia vistoria e presumindo-se que, por ocasião dos lances já a tenha feito. A vistoria a que se refere este item, além do estado físico do bem abrange: consulta à matrícula atualizada, consulta da situação fiscal junto à Fazenda Municipal, consulta ao condomínio edifício de que faça parte o bem. A venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o adquirente com os custos inerentes à eventual imissão na posse. Tratando-se a alienação judicial a hipótese é de aquisição originária da propriedade, de modo que o bem será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, na forma do artigo 141, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005, observadas as restrições do §1º, do mesmo dispositivo. **Das despesas e ônus do arrematante/comprador:** serão do arrematante todos os ônus relativos à transferência de propriedade do bem arrematado, custos e despesas processuais de expedição de carta de arrematação e congêneres. A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante/adquirente, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas previstas em edital. **Da vistoria, visitação e esclarecimento de dúvidas:** com o leiloeiro e/ou a sua equipe de apoio através dos contatos indicados neste edital, em até 24 horas anteriores à data do leilão. **Da adesão aos termos do edital e da legislação aplicável:** a adesão ao presente e a participação nas alienações judiciais pressupõe irrestrita e irrevogável aceitação das normas e condições descritas neste ato convocatório e nas normativas legais e infralegais aplicáveis à espécie, estas que, ainda que não transcritas neste instrumento, o integram para todos os fins e efeitos de direito. É ônus do interessado que aderir ao presente a sua integral leitura e compreensão. **Da comissão do leiloeiro:** em caso de leilão positivo, a comissão será de 5% (cinco por cento) do valor obtido com a venda, sem prejuízo do principal. **Forma de pagamento da comissão do leiloeiro:** à vista, no ato da arrematação, pelo próprio arrematante, por meio de depósito bancário eletrônico, em atendimento às instruções fornecidas pelo leiloeiro e/ou sua equipe de apoio. **Das penalidades ao arrematante inadimplente:** concluído o lance, que é irretirável, não é dado ao arrematante desistir da proposta. Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. Em caso de alienação parcelada, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (artigo 895, §4º, do Código de Processo Civil). Na hipótese de inadimplemento, a massa falida também poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido (artigo 895, §5º, do Código de Processo Civil). Caso seja pleiteada a execução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio (entrada) já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no artigo 895, §4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante/comprador inadimplente com integralidade das custas processuais, honorários advocatícios e a totalidade da comissão do leiloeiro, tudo isso sem embargo de apuração de perdas e danos. O arrematante que, injustificadamente, deixar de efetuar os depósitos poderá ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário do Estado do Paraná e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas, pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal). **A consulta prévia ao edital e às condições dos bens:** é ônus dos interessados a consulta prévia ao edital, ao respectivo processo judicial, ao estado de conservação e ocupação dos bens, aos ônus constantes dos respectivos registros de propriedade, às disposições da legislação aplicável, não cabendo, após a comprovação do lance ou proposta, alegar desconhecimento ou ignorância de qualquer sorte. **Das intimações:** fica (m) desde logo intimado (s) a (s) falida (s) na (s) pessoa (s) de seu (s) representante (s) legal/legais, bem como corresponsável/corresponsáveis, cônjuge (s), herdeiro (s) e/ou sucessor (es) a qualquer título, o (s) senhorio (s) direto (s), o (s) depositário (s) e o (s) credor (es), o (s) réu (s), e o (s) terceiro (s) interessado (s), se porventura não for (em) encontrado (s) para intimação pessoal. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional e/ou eletrônico declinado nos autos. **Recursos contra a alienação:** poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação. Qualquer que seja a modalidade de leilão/alienação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º, do artigo 903, do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove